

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.132/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre: Criação e denominação de Pré-Escolar Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de um Pré-Escolar Municipal para atendimento de crianças de 04 e 05 anos, a ser instituído no Bairro Acácias, na sede do Município de Capelinha.

Art. 2º - O Pré-Escolar Municipal de que trata o artigo anterior será denominado **PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CANTINHO FELIZ**.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas providências legais para o competente registro da já citada Creche Municipal, junto aos órgãos superiores de educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha 29 de julho de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

